

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço informatizado para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos veículos de natureza pesada (Caminhões, Carretas, Cavalos Mecânicos, Vans e Micro-ônibus), vinculados à frota do Sesc em Minas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para o desenvolvimento de ações nas áreas de educação, assistência, cultura, saúde, turismo social, esporte, lazer e meio ambiente, o Sesc em Minas necessita que sua frota (caminhões, carretas, vans e micro-ônibus) esteja em perfeita condição de funcionamento, de modo que as atividades possam ser executadas de forma permanente e ininterrupta. Do mesmo modo, para conservação e manutenção do patrimônio, assim como a segurança dos empregados do Sesc em Minas, faz-se necessária o devido processo de manutenção. Tal contratação proporcionará a otimização do tempo, redução de custos diretos e indiretos, abrangência de todas as Unidades do Sesc em Minas – visto que o gerenciamento possui rede credenciada em todo o Estado de Minas Gerais –, trazendo economicidade, produtividade e celeridade processual à Instituição.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção é o conjunto de atividades realizadas nos veículos, cujo a finalidade é reparar, consertar e conservar veículos, com o intuito de proporcionar condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas e corretivas.

3.1.1. Manutenção preventiva: Revisão regular conforme manual de manutenção do fabricante, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo quanto ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtrantes, correias, velas, bicos injetores, pastilhas dentre outros, a fim de prevenir possíveis defeitos que possa resultar na indisponibilidade do veículo.

3.1.2. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado por quebra ou dano, com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes e sistemas, colisões, falha no processo fabril ou quaisquer outras necessidades de reparos não programados.

3.2. Os serviços previstos no objeto deste termo, relacionados à manutenção preventiva e corretiva, compreendem os seguintes:

TABELA 1

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, eixo diferencial, bomba injetora, sistema de injeção, velas, mangas de eixo de transmissão, bombas d'água, bomba combustível, freios, sistema de embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e todos os outros serviços relacionados a mecânica do veículo.
SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO	Serviço de substituição ou conserto de todas as partes elétricas dos veículos, originais ou carroceria implementada (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
SERVIÇO EM SISTEMA HIDRÁULICO	Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção, embreagem e outros sistemas hidráulicos que compõe o veículo).
SERVIÇO DE BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, bicos, entre outros serviços afins.
SERVIÇO DE SUSPENSÃO	Serviço de substituição de amortecedores, estabilizadores, borrachas, pivôs, calços, balanças, alinhamento e balanceamento das rodas bem como embuchamento, cambagem, desempenho de Monobloco, lubrificação de componentes com pinos abarcando também todas as demais peças relacionadas à suspensão do veículo.
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Serviço de instalação de qualquer acessório necessário para o funcionamento ou segurança dos veículos, rádio, alarme, travas e vidros elétricos, sistema de rodoar, dentre outros itens relacionados.
SERVIÇO DE VIDRAÇARIA	Serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, lateral e traseiro incluindo borrachas, pestanas e canaletas dentre outros itens relacionados.
SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO	Serviços de reparo do sistema do ar-condicionado incluindo carga de gás, bem como limpeza e higienização geral do mesmo dentre outros itens relacionados.
SERVIÇO DE ELETRÔNICA EMBARCADA	Serviços em Unidade de comando (ECU), ABS, AIR-BAG, sistema de imobilização (chave codificada), injeção eletrônica em geral, Rede Can e Lin dentre outros serviços relacionados.

3.3. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelos estabelecimentos credenciados da CONTRATADA.

3.4. As peças e acessórios utilizados na manutenção deverão ser originais, **não sendo aceito a utilização de peças usadas, remanufaturadas e/ou recondiçionadas.**

Comprovada a inexistência da peça original no mercado, a CONTRATANTE avaliará a conveniência e oportunidade de uso de peça paralela nova.

3.4.1. A CONTRATADA somente **poderá adquirir a peça paralela nova após autorização expressa da CONTRATANTE.**

3.5. O estabelecimento credenciado da CONTRATADA deverá disponibilizar para o fiscal do contrato, as peças e acessórios que forem por ventura substituídos.

3.5.1. Nenhuma peça do veículo poderá ser dada como troca na aquisição de peça nova, salvo, com prévia avaliação e autorização da CONTRATANTE.

3.5.2. O credenciado da CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço executado.

3.6. Para executar os testes e ou deslocamentos, o credenciado da CONTRATADA deverá possuir motorista habilitado (CNH – carteira nacional de habilitação), levando em consideração a categoria exigida para cada veículo. Os deslocamentos fora do espaço da oficina credenciada da CONTRATADA deverão ocorrer com utilização de placa de experiência da oficina (placa verde).

a) Os veículos em deslocamento pelo credenciado da CONTRATADA com utilização de placa de experiência, deverão possuir placa magnética nas portas indicando que se trata de um veículo em teste.

3.6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, incluindo os ocasionados pelo credenciado da CONTRATADA originados direta ou indiretamente no ato da execução deste contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar lava-jatos de limpeza pesada credenciados para os veículos contemplados no Anexo II – Relação das Marcas e Modelos dos Veículos da Frota, nos municípios onde estão localizadas as Unidades do Sesc em Minas, conforme item 6.1.

3.8. Os modelos de veículos previstos no contrato, se encontram no Anexo II – Relação das Marcas e Modelos dos Veículos da Frota.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. DA REDE CREDENCIADA

4.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede credenciada no estado de Minas Gerais, com a quantidade mínima de 03 por município que possui Unidade Sesc Minas conforme endereços

disponibilizados no item 6.1 e que atendam todas as categorias de manutenções previstos na Tabela 1 do item 3.2.

4.1.1.1. Entende-se por rede credenciada os estabelecimentos comerciais (oficinas especializadas, oficinas multimarcas, concessionárias e prestadores de serviços congêneres) aptos a prestarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.1.1.2. Os estabelecimentos credenciados em localidades onde há Unidade Sesc, deverão prestar todos os serviços relacionados na tabela 1 do item 3.

4.1.2. Os estabelecimentos credenciados deverão emitir notas fiscais separadas para mão de obra e peças, que deverão acompanhar o veículo em sua liberação na oficina;

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado no sistema seu portfólio de rede credenciada, assim como, a informações dos serviços que eles realizam.

4.1.4. O estabelecimento da rede credenciada para onde for encaminhado o veículo deverá receber, inspecionar o veículo com preenchimento do checklist e emitir orçamento por meio do sistema de gestão, obedecendo seguintes prazos:

4.1.5.1. Manutenção Preventiva: 01 dia útil após o recebimento do veículo; Manutenção Corretiva: 03 dias uteis após o recebimento do veículo;

4.1.6. A rede credenciada deverá possuir estabelecimentos para fornecimento de peças e fluídos, tais como pneus de diversas medidas, conforme modelo de veículos contemplados no Anexo II – Relação das Marcas e Modelos dos Veículos da Frota, óleos, filtros, ARLA 32 e demais peças, caso a Contratada necessite para aquisição.

4.2. DO SISTEMA

4.2.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um sistema informatizado de gerenciamento da manutenção veicular, compatível com o ambiente seguro, via web, on-line disponível 24h por dia, 7 dias por semana, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

4.2.2. Para cada etapa da manutenção que dependa da ação do gestor de frota da CONTRATADA, este deverá ser comunicado via e-mail. Todo processo deverá ser registrado no sistema para futuras consultas, incluindo as informações de qual usuário realizou a operação.

4.2.3. Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, o sistema de gestão deve permitir e registrar a movimentação do veículo, ou seja, a retirada do veículo do local onde foi realizado o registro de entrada para que seja registrado e reparado em outro estabelecimento.

4.2.4. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter a funcionalidade de processar os dados do primeiro orçamento recebido e disparar para outras oficinas credenciadas de modo que a CONTRATANTE possa realizar um comparativo de mercado, para análise e posterior aprovação.

4.2.5. O sistema deverá enviar à CONTRATANTE os orçamentos com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/ aplicados ao veículo, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais; bem como a indicação do orçamento de menor preço.

4.2.5.1. O sistema da CONTRATADA deverá processar o pedido da credenciada aprovada pela CONTRATANTE, independente do estabelecimento onde o veículo foi registrado e se encontra.

4.2.6. A CONTRATANTE poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por outro estabelecimento e cujos demais custos, tais como o de deslocamento, sejam superiores à economia verificada.

4.2.7. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pela CONTRATANTE, quando a autorização for realizada por meio do sistema da CONTRATADA.

4.2.8. Caso algum serviço seja prestado ou haja algum fornecimento de peças sem a prévia autorização da CONTRATANTE, os valores não serão devidos.

4.2.9. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ter as seguintes funcionalidades básicas:

- a) Possuir solução de segurança que vincule a Administração do sistema ao veículo, em níveis de acesso e responsabilidades;
- b) Permitir a execução de serviços de manutenção automotiva no estabelecimento credenciado, com base em transações autorizadas via sistema disponível na internet;
- c) Cadastrar empregados usuários para acesso ao sistema através de senha pessoal, com solução que permita configurar o perfil e nível de acesso de cada usuário;
- d) Cadastrar e atualizar os veículos da Contratante, com possibilidade de incluir as seguintes características: Chassi, Placa, RENAVAM, modelo, ano de fabricação e Centro de Custo;
- e) Permitir o acompanhamento de todas as fases do fluxo do processo de manutenção automotiva;
- f) Possibilitar a realização pela CONTRATANTE de, no mínimo 3 (três) orçamentos em estabelecimentos credenciados diferentes, sem que haja bloqueio no sistema no caso de optar por uso de apenas 1 (um) orçamento;
- g) Permitir alerta via e-mail, em tempo real de solicitação de aprovação dos orçamentos, pedido de reparo dos veículos, solicitação de orçamentos e negociação de orçamentos;
- h) Possuir capacidade de armazenamento e gerar relatórios de despesas por centro de custo, aprovações e orçamentos durante todo o período de vigência do contrato, nos formatos Excel e PDF;
- i) Disponibilizar as informações gerenciais dos serviços executados para consulta pela Contratante via acesso à internet;

- j) Permitir a identificação do usuário da CONTRATANTE responsável pela aprovação de cada orçamento;
- k) Possuir no mínimo 03 alçadas de aprovação por usuário em relação a valores e centro de custo. A parametrização das alçadas seguirá a política do SESC em Minas e deverá ser atualizada ou alterada apenas pelo gestor do contrato.

4.2.10. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de segurança de dados incluindo backup diário de todos os dados das transações realizadas pela Contratante;

4.2.11. Em caso de inoperância do sistema a CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de contingência ou propor solução para que não paralise os serviços;

4.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema e ou sistema avulso tabelas de referências de preços para consultas de peças e mão de obra;

4.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para operação do sistema a todos os usuários sem limite de periodicidade e quantidade.

4.2.14. Após o recebimento do veículo no estabelecimento credenciado, o sistema deverá gerar Ordem de Serviço (OS), incluindo os seguintes campos:

- a) Placa do veículo;
- b) Hodômetro atual do veículo;
- c) Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);
- d) Relato da necessidade ou resumo do problema com registro fotográfico, se possível.
- e) Data e horário de entrada do veículo no estabelecimento credenciado;
- f) Descrição das peças, quantidade e valores;
- g) Descrição do serviço e valores;

4.2.15. Em qualquer ocorrência no sistema, não será admitida a perda de dados, devendo estes serem disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.3.1. A CONTRATADA deverá intermediar situações em que a credenciada não seguir com as obrigações, como por exemplo: Tempo do serviço, cobranças indevidas e outros.

4.3.2. As situações previstas para a troca de oficina são:

- a) O estabelecimento para onde o veículo foi direcionado, inicialmente, identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar;

- b) A CONTRATADA direcionar o veículo erroneamente para uma oficina que não possui capacidade técnica para realizar a manutenção. Havendo esta ocorrência, o ônus do deslocamento do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados para atendimento aos serviços informados na Tabela 1 do item 3.2 nos municípios onde estão localizadas as Unidades do Sesc em Minas, considerando o raio máximo de distância de 50km por Unidade, conforme os endereços abaixo:

- a) SESC CONTAGEM - Rua Padre José Maria De Man, 805 – Novo Riacho - Contagem/MG
- b) SESC UBERLÂNDIA - Rua Benjamin Constant, 844 – Bairro Aparecida – Uberlândia/MG
- c) SESC MONTES CLAROS – Rua Gabriel Passos, s/n - Centro, Montes Claros/MG
- d) SESC OURO PRETO – Rodovia dos Inconfidentes, KM 88 - Tripuí, Ouro Preto/MG
- e) SESC JUIZ DE FORA – Rua Carlos Chagas, 100 - Centro, Juiz de Fora/MG
- f) SESC BELO HORIZONTE – Avenida do Contorno, 525 - Centro, Belo Horizonte/MG

6.2. Além dos municípios citados no item 6.1, a Contratada deverá disponibilizar estabelecimentos credenciados nas macros regiões do estado de Minas Gerais, sendo, Centro, Centro Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Oeste, Sul, Triângulo, Norte, Triângulo do Norte, Vale do Aço e Sudeste.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme disposto na Resolução do Sesc nº 1.252/12.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a data de emissão da nota fiscal, seguindo os seguintes critérios após o atesto da mesma:

8.1.1. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente, serão pagas no dia 05 do mês subsequente;

8.1.2. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 25 do mês corrente, serão pagas no dia 15 do mês subsequente;

8.1.3. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 26 e 05 do mês corrente, serão pagas no próximo dia 25;

- 8.2.** O pagamento dos serviços será realizado até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal;
- 8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.4.** Os pagamentos somente serão efetuados após o aceite dos serviços prestados.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.6.** O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento;
- 8.7.** Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na nota fiscal e deverão ser da mesma titularidade da Contratada.
- 8.8.** A nota fiscal somente será paga após a conferência dos valores e serviços encaminhados na fatura.
- 8.9.** A nota fiscal deverá ser emitida separadamente entre serviços e peças. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de recolhimento das Notas Fiscais de serviços e peças que compõe a cobrança principal.

9. DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1.** O custo global estimado deste contrato, por 12 (doze) meses, é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.
- 9.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

9.3. PROPOSTA DE PREÇO

- 9.3.1.** O licitante deverá ofertar o valor da taxa administrava em percentual relativo aos valores dos serviços que serão cobrados no faturamento mensal.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

10.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

10.2. Durante o período da garantia as oficinas e estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de disponibilização do veículo para o reparo.

10.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes.

10.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.

10.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados à CONTRATANTE, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA deverá indicar responsável (Preposto) pelo contrato.
- 11.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para disponibilizar acesso ao sistema e realizar o treinamento para sua operacionalização, assim como iniciar a execução do contrato.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e canais virtuais que permitam a comunicação entre as partes 24 horas por dia, 7 dias por semana, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 11.4.** Os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverão executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com as normas definidas por lei.
- 11.5.** Deverá zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramental necessário à execução dos serviços às suas expensas, assegurando à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço, e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.6.** Ficam os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA obrigados a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer danos causados a seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação da CONTRATANTE. Caso contrário, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento nas faturas devidas CONTRATADA.
- 11.7.** Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços utilizados nas manutenções são de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados da CONTRATADA.
- 11.8.** Os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverão conservar e guardar com extrema diligência os veículos da CONTRATANTE em seus estabelecimentos credenciados durante a prestação dos serviços, não sendo permitida a guarda dos veículos fora das dependências da credenciada.
- 11.9.** Os serviços deverão ser prestados no espaço físico dos estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, não sendo permitida execução de qualquer serviço em logradouros públicos, salvo em emergências com prévia autorização da CONTRATANTE.

11.10. Deverá devolver o veículo, devidamente montado com a(s) peça(s), componentes e acessórios, quando não for autorizado a realização dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11. Os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverão observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11.12. A CONTRATADA deverá avaliar o orçamento, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.13. A CONTRATADA deverá negociar junto às oficinas e estabelecimentos a obtenção do melhor preço

12.SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a CREDENCIADA a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

13.REAJUSTE

13.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

14.PENALIDADES

14.1. As condições de aplicação das penalidades serão previstas no contrato, devendo garantir a possibilidade de advertência, multa moratória e compensatória, suspensão do direito de licitar.

15.RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na minuta contratual.

15.2. Além das hipóteses previstas na minuta contratual, o contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização a qualquer tempo unilateralmente, pelo CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer ônus ou multa, devendo o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Menor preço por item.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove que a licitante tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, para órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

18. PROVA DE CONCEITO

18.1. licitante provisoriamente vencedor será convocado pelo pregoeiro para a realização de prova de conceito.

18.2. O prazo para realização da prova de conceito é de 05 (CINCO) dias úteis contados a partir da convocação feita pelo pregoeiro.

18.3. Durante a Prova de Conceito, o licitante deverá comprovar o atendimento nativo aos requisitos e demonstrar nativamente ou registrar o prazo para atendimento com desenvolvimento de todos os requisitos listados abaixo.

18.4. O SISTEMA analisado será submetido a testes de comprovação do atendimento para verificar a aderência aos requisitos e funcionalidades definidos nos itens abaixo.

18.5. Serão avaliados na prova de conceito alguns requisitos conforme listados abaixo:

18.5.1. Rede credenciada (credenciamento ativo e serviços disponibilizados);

18.5.2. Funcionalidades do sistema conforme Termo de Referência, tais como: processo de alçadas de aprovação, aprovação, comparativos de preços, envio de orçamentos e pesquisa de preços referências;

18.6. O Sesc em Minas designará uma equipe para acompanhamento da execução dos testes, verificação do atendimento das especificações básicas, e das funcionalidades conforme descrito nos anexos dos requisitos, elaboração de parecer técnico e contendo a aprovação ou não da Prova de Aceite do Objeto.

18.7. Os testes poderão ser realizados remotamente, desde que alinhado previamente com a Contratante e podem durar até 05 (cinco) dias úteis a partir do início da prova de conceito.

18.8. O licitante deverá apresentar um caderno de testes realizados durante a prova de conceito, com todas as evidências de cumprimento de requisitos previstos no Termo de Referência.

18.9. Os testes deverão ser efetuados diretamente no sistema proposto.

- 18.10.** Todas as despesas relativas à prova de conceito ficarão a cargo da proponente.
- 18.11.** O Sesc em Minas não aceitará o sistema, independentemente da informação contida na proposta, caso verifique nos testes realizados que o sistema não atende às especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 18.12.** O Sesc em Minas Gerais deverá emitir declaração de validação da prova de conceito em até 02 (dois) dias úteis após o término da mesma.
- 18.13.** Caso a solução apresentada não atenda as especificações durante a Prova de Conceito, a Proponente será desclassificada e a próxima proponente classificada será chamada para realização da prova de conceito.
- 18.14.** Este processo ocorrerá até que uma das proponentes seja aprovada na prova de conceito.
- 18.15.** A proponente reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.
- 19.2.** A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc em Minas.
- 19.3.** A CONTRATANTE poderá realizar cotações no mercado de forma a verificar se os preços apresentados pela CONTRATADA estão coerentes com o esperado;

20. GESTOR DO CONTRATO

- 20.1.** Coordenação Central de Viagens.

